LEI Nº 835/96

PROÍBE A VENDA DE CIGARROS E FUMO DE QUALQUER ESPÉCIE A MENORES DE 18 ANOS E INSTITUI CAMPANHA CONTRA O FUMO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a venda de cigarros e fumo de qualquer espécie a menores de dezoito anos em todos os bares, restaurantes, mercearias, supermercados e lojas do Município de Vitória da Conquista.

§ 1º - A infringência a este artigo implicará em multa de 03 (três) salários mínimos.

§ 2º - Em caso de reincidência, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 2º - Todos os colégios e escolas da cidade, públicos e particulares, realizarão campanhas permanentes, através de conferências e colocação de cartazes, chamando a atenção dos alunos para os males causados pelo fumo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde participará, voluntariamente, da campanha educativa nas escolas, através dos profissionais pertencentes a seus quadros.

LEI Nº 835/96

Art. 3º - Os ônibus, táxis e carros de aluguel colocarão em locais bem visíveis, cartazes condenando o vício do fumo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 1996.